

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo 1.º É aberto no Ministério das Finanças, a favor do Ministério dos Negócios Estrangeiros, um crédito especial de 1:300.000\$, destinado a despesas com a protecção de estrangeiros em território português por motivo das actuais circunstâncias derivadas da guerra, devendo essa importância ser inscrita como despesa extraordinária, em número novo do artigo 49.º do capítulo 8.º do orçamento do segundo dos mencionados Ministérios em vigor no corrente ano, como segue:

### Despesa extraordinária

#### Capítulo 8.º

#### Despesa excepcional derivada da guerra

Artigo 49.º — Diversos encargos resultantes da guerra:

- 2) Despesas de protecção de estrangeiros em território português motivadas pelas actuais circunstâncias derivadas da guerra, a reembolsar oportunamente pelos respectivos Estados . . . . . 1:300.000\$00

Art. 2.º É adicionada a quantia de 1:300.000\$ à verba do artigo 259.º do capítulo 9.º «Produto da venda de títulos ou de empréstimos com aplicação a despesas excepcionais derivadas da guerra, construções prisionais e estradas na Ilha da Madeira e nos Açores» do orçamento das receitas para o actual ano económico.

Este crédito foi registado na Direcção Geral da Contabilidade Pública e a minuta do presente decreto foi examinada e visada pelo Tribunal de Contas, como preceitua o § único do artigo 36.º do decreto n.º 18:381, de 24 de Maio de 1930.

Publique-se e cumpra-se como nêle se contém.

Paços do Governo da República, 5 de Julho de 1944. — ANTÓNIO OSCAR DE FRAGOSO CARMONA — *António de Oliveira Salazar* — *Mário Pais de Sousa* — *Adriano Pais da Silva Vaz Serra* — *João Pinto da Costa Leite* — *Manuel Ortins de Bettencourt* — *Francisco José Vieira Machado* — *Mário de Figueiredo* — *Rafael da Silva Neves Duque*.

## MINISTÉRIO DA ECONOMIA

### Gabinete do Ministro

#### Portaria n.º 10:697

As comissões reguladoras do comércio local, criadas pela portaria n.º 9:996, de 9 de Janeiro de 1942, apesar da insuficiência de meios de que dispõem, têm,

de uma maneira geral, desempenhado uma função útil no abastecimento público.

Julga-se, porém, conveniente prever a hipótese de em certos casos e transitória e substituídas por delegações da Intendência Geral dos Abastecimentos.

Nestas condições, ao abrigo do disposto nos n.ºs 3.º e 4.º do decreto-lei n.º 29:904, de 7 de Setembro de 1939: manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro da Economia, o seguinte:

As comissões reguladoras do comércio local podem ser substituídas por delegados da Intendência Geral dos Abastecimentos nos concelhos em que fôr julgado necessário, competindo a estes o desempenho das funções que, nos termos da portaria n.º 9:996, foram atribuídas às referidas comissões.

Ministério da Economia, 5 de Julho de 1944. — O Ministro da Economia, *Rafael da Silva Neves Duque*.

### Direcção Geral de Minas e Serviços Geológicos

#### Decreto n.º 33:772

Considerando que, por alvará de 5 de Novembro de 1936, foi dada à Empresa Balnear do Cró, Limitada, a concessão de licença para explorar a nascente de águas minerais denominada Fonte do Banho, situada na freguesia de Vila do Touro, concelho do Sabugal, distrito da Guarda;

Atendendo às considerações feitas pelo requerente;

Visto o artigo 35.º do decreto n.º 15:401, de 17 de Abril de 1928;

Visto o parecer do Conselho Superior de Minas e Serviços Geológicos (Secção de Hidrologia);

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

Que seja declarada abandonada a concessão da nascente de águas minerais denominada Fonte do Banho, situada na freguesia de Vila do Touro, concelho do Sabugal, distrito da Guarda, podendo ser dada nova concessão em conformidade com o disposto nos artigos 69.º e 70.º do decreto n.º 15:401, de 17 de Abril de 1928.

Publique-se e cumpra-se como nêle se contém.

Paços do Governo da República, 5 de Julho de 1944. — ANTÓNIO OSCAR DE FRAGOSO CARMONA — *António de Oliveira Salazar* — *Rafael da Silva Neves Duque*.